



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 122 ,DE 30 DE ABRIL DE 2001.

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores e empregados municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, decreta e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - É concedido aos cargos de que trata a Lei Complementar nº 23 de 07 de Junho de 1994, abono de antecipação ao plano de cargos da educação nos valores discriminados:

a) aos professores de licenciatura plena e técnicos em assuntos educacionais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais é concedido abono de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

b) aos professores de licenciatura plena, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, é concedido abono de R\$ 34,37 (trinta e quatro reais e trinta e sete centavos);

c) aos professores de licenciatura plena e técnicos em assuntos educacionais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, é concedido abono de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos);

d) aos professores de magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais é concedido abono de R\$ 30,00 (trinta reais);

e) aos professores de magistério com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, é concedido abono de R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos);

f) aos professores de magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, é concedido abono de R\$ 15,00 (quinze reais);

g) aos professores de licenciatura curta, com a horária de 40 (quarenta) horas semanais, é concedido o abono de R\$ 30,00 (trinta reais);

h) aos professores de licenciatura curta, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, é concedido o abono de R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos);

i) aos monitores de ensino é concedido o abono de R\$ 15,00 (quinze reais);

j) a gratificação de incentivo a rede, de que trata o art. 10 da Lei Complementar nº 23 de 07 de Junho de 1994 e suas alterações, nos percentuais de 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), passam a vigorar respectivamente com 30%



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

(trinta por cento) para os profissionais com primeiro grau completo e 40% (quarenta por cento) para profissionais com o segundo grau completo.

Art. 2º - O Plano de Cargos e Salários dos servidores da educação, de que trata o abono do artigo anterior, será elaborado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - As despesas necessárias a implantação desta Lei Complementar, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

RUTH MEGUME MORIMOTO
Secretária Municipal de Educação

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município